

NOTA SOBRE O AFASTAMENTO DAS SERVIDORAS GESTANTES

Recentemente, foi sancionada a lei 14.151, de 12 de Maio de 2021, a qual prevê que *"durante a emergência de saúde pública de importância nacional decorrente do novo Coronavírus, a empregada gestante **DEVERÁ PERMANECER AFASTADA** das atividades de trabalho presencial, sem prejuízo de sua remuneração"*.

Ainda, a referida legislação afirma que a empregada afastada nos termos do artigo anterior, ficará a disposição para exercer atividades no próprio domicílio, por meio de tele trabalho, trabalho remoto ou outra forma de trabalho à distância.

Portanto, a legislação supracitada, que prevê o direito de caráter social e respeita o princípio constitucional da dignidade da pessoa humana, possui aplicação imediata, devendo as servidoras gestantes serem afastadas das suas funções presenciais.

Para tanto, e por razões de precaução, recomenda-se o envio do pedido de afastamento das atividades presenciais à CRE, juntamente com a comprovação da situação de gestante da servidora, sob pena de responsabilização do ente público em caso de negativa da liberação requerida.

Atenciosamente,

BUCHABQUI E PINHEIRO MACHADO ADVOGADOS ASSOCIADOS – ASSESSORIA
JURÍDICA DO CPERS SINDICATO

Porto Alegre, 19 de maio de 2021